



REGULAMENTO DO
M SQUARE CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº: 46.780.676/0001-46

São Paulo, 5 de janeiro de 2024



ÍNDICE

REGULAMENTO DO M SQUARE CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	14
1 CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO	14
2 CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	14
3 CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	19
4 CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	22
5 CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	23
6 CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO AO REGULAMENTO DO M SQUARE CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	27
1 CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS	27
2 CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	27
3 CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CARTEIRA	28
4 CAPÍTULO 4 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE.....	33
5 CAPÍTULO 5 – DISTRIBUIÇÕES	35
6 CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	36
7 CAPÍTULO 7 - ASSEMBLEIA ESPECIAL	41
8 CAPÍTULO 8 - ENCARGOS DA CLASSE	43



9	CAPÍTULO 9 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	45
10	CAPÍTULO 10 – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ...	45
11	CAPÍTULO 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS	47

* * *



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos, suplementos, apêndices ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos, suplementos, apêndices e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

“Administradora”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Anexo”:	significa o Anexo ao Regulamento, referente aos termos, condições e características da Classe Única do Fundo.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice(s)”	significa a(s) parte(s) indissociável(eis) deste Regulamento que disciplinam as características de cada subclasse de Cotas.
“Assembleia de Cotistas”:	significa a Assembleia Especial e a Assembleia Geral, quando referidas em conjunto.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.
“Assembleia Geral”	significa a assembleia geral de cotistas do Fundo, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Arbitragem”:	tem significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Regulamento.



“Auditor Independente”:	significa empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo credenciada na CVM para prestar tais serviços.
“Boletim de Subscrição”:	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“Capital Autorizado”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.6 do Anexo a Regulamento.
“Capital Investido”:	significa o montante efetivamente investido pelo Fundo em Sociedades Investidas ou no FIP Investido.
“Capital Integralizado”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
“Capital Subscrito”:	significa o valor total constante dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única do Fundo.
“Categoria A”:	significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“Chamadas de Ajuste”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.9.7 do Anexo a este Regulamento.
“Chamadas de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.



“Classe” ou “Classe Única”:	significa a classe única de Cotas do Fundo.
“CNPJ”:	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“Código ABVCAP/ANBIMA”:	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
“Código ART”:	significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Coinvestimentos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 3.8 do Anexo a este Regulamento.
“Compromisso de Investimento”	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Condições da Oferta”:	tem o significado atribuído na Cláusula 11.3(i) do Anexo a este Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora e/ou à Gestora às suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou



indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou **(iii)** o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “**Controlada por**”, “**Controlador**” ou “**sob Controle comum com**”, deverão ser lidos de forma correspondente.

“**Cotas**”:

tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo a este Regulamento.

“**Cotas Oferecidas**”:

tem o significado atribuído na Cláusula 11.3 do Anexo a este Regulamento.

“**Cotistas**”:

significa os titulares das Cotas.

“**Cotista Subclasse A**”:

significa os titulares das Cotas da Subclasse A, aos quais **(i)** é conferido 01 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento e **(ii)** são responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora e da Taxa de Desempenho, o que inclui a Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição, nos moldes da Cláusula 6.2.1 do Anexo e respectivo Apêndice A deste Regulamento.

“**Cotista Subclasse B**”:

significa os titulares das Cotas da Subclasse B, exclusivamente destinadas à Gestora, afiliadas e/ou Partes Relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, incluindo sócios de empresas onde a Gestora mantém sociedade e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou Partes Relacionadas no Brasil ou no Exterior, aos quais (i) é conferido 01 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento e (ii) são somente responsáveis pelo pagamento da Remuneração da Administradora, dispensados, assim, do pagamento da Taxa de Desempenho, o que inclui a Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição, nos moldes da Cláusula 6.2.2 do Anexo e respectivo Apêndice B deste Regulamento.

“**Cotista Subclasse C**”

significa os titulares das Cotas da Subclasse C, a serem emitidas em uma possível emissão futura de Cotas e as quais conferem



aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos que a Subclasse A, nos moldes da Cláusula 6.2.3 do Anexo e respectivo Apêndice C deste Regulamento.

“Cotista Alienante”:	tem o significado atribuído na Cláusula 11.3 do Anexo a este Regulamento.
“Custo de Oportunidade”:	6% (seis por cento) ao ano.
“Custodiante”:	tem o significado atribuído na Cláusula 4.9 do Anexo a este Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início do Fundo”:	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da Primeira Integralização.
“Dia Útil”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Diligência”:	significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Distribuição”:	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 do Anexo a este Regulamento.
“Encargos”:	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 do Anexo a este Regulamento.
“Equalização”:	tem o significado atribuído na Cláusula 6.9.6 do Anexo a este Regulamento.



“Equipe-Chave da Gestora”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2 deste Regulamento.
“Fechamento Adicional”:	significa cada fechamento adicional após o Primeiro Fechamento, mediante subscrições e integralizações adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme determinado pela Administradora de acordo com determinação da Gestora.
“FIP Investido”:	significa o, LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.365.344/0001-72.
“Fundo”:	significa o M Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada
“Gestora”:	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2 deste Regulamento.
“Instrução CVM 476”:	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2016, conforme revogada.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Profissional”:	tem o significado atribuído nos termos da Resolução CVM 30.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado atribuído nos termos da Resolução CVM 30.
“IPCA”:	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IPC-FIPE”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento,



não sanado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(ii)** comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e **(iii)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada “Justa Causa” após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima somente será configurada “Justa Causa” após decisão do colegiado da CVM.

“Outros Ativos”:

tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1 do Anexo a este Regulamento.

“Parte Indenizável”:

tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Regulamento.

“Partes Relacionadas”:

são, com relação a uma Pessoa: **(i)** os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; **(ii)** os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e **(iii)** as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias, que exerçam Controle Comum ou que tenham sido co-investidas pelo Fundo, pela Gestora e/ou por Cotista(s).

“Patrimônio Líquido”:

significa a soma algébrica do disponível da Classe com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

“Período de Desinvestimento”:

tem o significado atribuído na Cláusula 3.7 do Anexo a este Regulamento.

“Período de Investimento”:

tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 do Anexo a este Regulamento.

“Pessoa”:

significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de



direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

“Política de Investimentos”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 do Anexo ao Regulamento.

“Prazo de Duração do Fundo”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Regulamento.

“Prazo de Duração da Classe”: tem o significado atribuído na Cláusula 1.2 do Anexo ao Regulamento.

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.

“Primeira Emissão”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.5 do Anexo a este Regulamento.

“Primeiro Fechamento”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.5.2 deste Regulamento.

“Primeira Integralização”: significa a primeira integralização de Cotas objeto do Primeiro Fechamento da Primeira Emissão, em montante mínimo de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

“Registro de Cotistas”: Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1.2 do Anexo a este Regulamento.

“Regulamento”: significa o presente regulamento do Fundo.

“Remuneração da Administradora”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 do Anexo a este Regulamento.

“Remuneração da Gestora”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 do Anexo a este Regulamento

“Renúncia Motivada”:



Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão profissional da Carteira em razão de os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, ou a Administradora, nos termos da regulamentação vigente, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que, sem a prévia e expressa anuência da Gestora, (i) modifiquem a política de investimentos da Classe conforme descrita neste Regulamento (ii) reduzam a Taxa de Performance previstas neste Regulamento e em forma dos Apêndices de classe de cotas emitidas pelo fundo e ainda, (iii) modifiquem o Prazo de Duração ou a duração ou outras características do Período de Investimento

“Resolução CVM 30”:

significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 50”:

significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 160”:

significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175”:

significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Sociedades Alvo”:

significa as sociedades por ações abertas ou fechadas, de qualquer segmento de negócios, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175, e são passíveis de investimento pelo FIP Investido.

“Sociedades Investidas”:

significa as Sociedades Alvo que recebam investimento do Fundo Investido, nos termos deste Regulamento e do regulamento respectivo do FIP Investido.

“Taxa de Performance”:

tem o significado atribuído na Cláusula 4.3 do Anexo a este Regulamento.

“Taxa de Performance por Destituição”:

Tem significado atribuídos na Cláusula 4.7.1 do Anexo a deste Regulamento



“Tribunal Arbitral”:

tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.1 deste Regulamento.

“Valores Mobiliários”:

significam ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão e cotas de fundos de investimento em valores mobiliários, conforme Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976.

* * *



REGULAMENTO DO M SQUARE CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 Constituição. O M Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em participações (“Fundo”), regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

1.2 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de Cotas.

1.3 Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração de 40 (quarenta) anos, contados da data de encerramento da Primeira Emissão, sendo prorrogável por três períodos adicionais de três anos cada, mediante proposta da Gestora e ato unilateral da Administradora. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração. (“Prazo de Duração do Fundo”).

1.4 Manutenção do Fundo.

A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, mantendo no Fundo valores para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

1.5 Limitação de Responsabilidade. Nos termos da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade (i) dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles; e (ii) dos Prestadores de Serviços Essenciais, perante o Fundo e entre si, é limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, em quaisquer dos casos acima sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

2 CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Administradora. O Fundo é administrado pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”).

2.1.1 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;



- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo e da Classe.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais do Fundo e da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (viii) observar as disposições deste Regulamento;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;
 - (x) observada a regulamentação aplicável, tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (lavagem de dinheiro); e
 - (xi) quando incumbida da função de Coordenadora Líder, obriga-se a cumprir todas as regras e determinações da CVM no que se refere à identidade dos potenciais Cotistas que tenham interesse em realizar aplicações no Fundo, por meio do processo de Know Your Customer – KYC, nos termos da Resolução CVM 50, atuando com a máxima diligência na sua seleção de potenciais Cotistas, identificando o perfil de cada potencial Cotista através da análise de documentos e informações coletadas no processo de aceitação o potencial Cotista, por meio do questionário de Suitability e o monitoramento de transações, conforme as recomendações da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, as 40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAF/FATF) e as premissas da Resolução CVM 50.



2.1.2 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

2.1.3 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe.

2.2 Gestora. A gestão da Carteira ficará a cargo da **M SQUARE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Faria Lima, nº 3355, 10º Andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.666-0001-06, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 9.445, de 31 de julho de 2007 ("**Gestora**"), observadas as decisões das Assembleias de Cotistas.

2.2.1 Obrigações da Gestora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.2.2 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

- (i) **Analista Júnior.** Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- (ii) **Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.



(iii) **Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora aloca profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (CGE).

2.2.3 Contratação da Gestora. A Gestora é responsável por representar o Fundo, quando necessário, na contratação com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.2.4 Distribuição de Cotas. Será exercida pela Administradora, acima qualificada.

2.2.5 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar, se considerar necessário ao exercício da atividade de gestão, outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.3 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.3.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.4 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.5 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso, incluindo:
 - (a) nos casos em que a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;



- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.5.1 Apoio Financeiro de Organismos de Fomento. O exercício da faculdade prevista na Cláusula 2.5(ii)(a) acima somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de organismos de fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

2.5.2 Contratação de Empréstimos. A contratação de empréstimos referida na Cláusula 2.5(ii)(c) acima só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

2.6 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe, as quais devem ser aprovadas por Cotistas representando mais do que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.7 Substituição da Gestora. A Gestora deve ser substituída nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição, sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia de Cotistas; **(iv)** destituição por Justa Causa por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.7.1 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, pela Administradora.

2.7.2 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

2.7.3 Substituição da Gestora. A Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Gestora em até 15 (quinze) dias corridos contados da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (i) imediatamente, pela Administradora, no caso de renúncia; ou



- (ii) imediatamente, pela CVM, no caso de descredenciamento;
- (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

2.7.4 Permanência no Cargo.

- (i) A destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverá ser precedida do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 90 (noventa) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas que deliberará sobre a destituição ou substituição.
- (ii) Na hipótese de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e no caso de renúncia, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição ou renúncia, que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da sua destituição em sede de Assembleia de Cotistas, sob pena de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, pela Administradora.

3 CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria simples.
(ii) a alteração do presente Regulamento em relação a quaisquer matérias além das previstas nesta Cláusula;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(iii) a destituição ou substituição da Administradora e demais prestadores de serviços do Fundo (exceto a Gestora), e escolha de seu substituto;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou substituição da Gestora, e escolha de seu substituto;	Mais que 90% (noventa por cento), no mínimo, das Cotas subscritas..
(v) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) a alteração no Prazo de Duração do Fundo;	Mais que 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(viii) a inclusão de Encargos não previstos deste Regulamento.	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas



3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada por qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio capaz de confirmar o recebimento da convocação pelo destinatário.

3.4.1 Dados da Convocação. Da convocação, realizada por qualquer meio previsto na Cláusula 3.4 deste Regulamento, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

3.4.2 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.4.3 Convocação pelos Cotistas. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

3.4.4 Requisitos para Convocação pelos Cotistas. A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto na Cláusula 3.4.3 acima, deve:

- (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.4.5 Disponibilização de Informações. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.



3.4.6 Dispensa de Requisitos. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 3.4, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

3.4.7 Sede da Administradora. As Assembleias Gerais serão realizadas, em regra, na sede da Administradora, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

3.5 Quóruns de Instalação. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.5.1 Voto à Distância. Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado voto por escrito no formato exigido pela Administradora, serão considerados para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

3.6 Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no Registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano

3.6.1 Cotistas Inadimplentes. Os Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não terão direito a voto.

3.6.2 Impossibilidade de Voto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora ou a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora ou da Gestora;
- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; e
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3.6.3 Não Aplicabilidade de Vedação. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 3.6.2 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as Pessoas mencionadas na Cláusula 3.6.2; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

3.6.4 Informar a Assembleia Geral. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nas Cláusulas 3.6.2(v) e 3.6.2(vi), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.7 Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pela Administradora.



3.7.1 Consulta Formal. A Administradora, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.7.2 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

4 CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral; e
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo.

4.2 Despesas não previstas. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo o da Classe deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia de Cotistas. As despesas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Manutenção de Caixa. O Fundo e a Classe deverão sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério da Administradora, observados os limites de enquadramento previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

4.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.1.2 Estudos e Análises sobre os Investimentos do Fundo. A Gestora, deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Classe Única, as quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhadas do plano de ação a ser perseguido pela Gestora, com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pela Classe Única.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e



- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocar em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.4 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

6.3 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



6.4 Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo, a Classe e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, à este Anexo, seus Apêndices ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, da Classe e de seus Apêndices e que não possa ser solucionada amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo, pela Classe e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos após a notificação das outras partes por qualquer parte envolvida na controvérsia (“**Arbitragem**”).

6.4.1 Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados (“**Tribunal Arbitral**”). O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem; e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

6.4.2 Sede da Arbitragem. A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

6.4.3 Confidencialidade da Arbitragem. A Arbitragem será sigilosa.

6.4.4 Idioma e Regência. O idioma da arbitragem será o português, e o mérito do litígio será resolvido exclusivamente de acordo com a lei brasileira.

6.4.5 Custos e Despesas da Arbitragem. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as respectivas partes.

6.4.6 Ordem, Decisão e Sentença Arbitral. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes, bem como os seus sucessores, a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

6.4.7 Medidas Cautelares. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do respectivo Tribunal ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao poder judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito na Cláusula 6.4.8 abaixo.

6.4.8 Foro. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, à operação, à gestão e ao funcionamento do Fundo ou da Classe, não possa, por qualquer razão, ser dirimida pela via arbitral, nos termos desta Cláusula, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais



privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo, às Classes ou às questões decorrentes deste Regulamento ou do Anexo, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas na Cláusula 6.4.7.



ANEXO AO REGULAMENTO DO M SQUARE CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO M SQUARE CO-INVEST I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Tipo de Condomínio. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 Prazo de Duração. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe foi constituída com prazo determinado de 40 (quarenta anos de duração), contados da data de encerramento da primeira emissão de Cotas (“**Prazo de Duração da Classe**”), sendo prorrogável por três períodos adicionais de três anos cada, mediante proposta da Gestora e ato unilateral da Administradora. O Prazo de Duração da Classe Única poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos Cotistas em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

1.3 Público-alvo. As Cotas da Classe são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o disposto nos Apêndices das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C.

1.3.1 Cotistas. Será admitida a participação, na qualidade de Cotistas, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela oferta das Cotas, bem como suas respectivas afiliadas e Partes Relacionadas.

1.4 Classificação ANBIMA. A Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, a Classe se classifica como “Diversificado Tipo 3”. A nova classificação, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), devendo este Anexo ser alterado por meio de ato único da Administradora para inclusão da classificação aplicável, para fins de adequação regulatória e autorregulatória. A modificação da classificação da Classe por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

1.5 Manutenção da Classe. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, mantendo na Classe valores para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2 CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.



2.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do Capítulo 13 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CARTEIRA

3.1 Política de Investimentos e FIP Investido. O objetivo da Classe é obter valorização, a longo prazo, de seu capital principalmente por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do LFS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA (“**FIP Investido**”), conforme previsto na Cláusula 3.3. abaixo (“**Política de Investimento**”).

3.2 Outros Ativos. Os recursos não investidos na forma da Cláusula 3.1 deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos.

3.3 Exterior. A Classe poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica

3.3.1 Ativo no Exterior.

Para fins do disposto na Cláusula 3.3 considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.3.2 Exceção. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.3.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

3.3.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

3.4 Composição e Diversificação da Carteira. A Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido no FIP Investido.

3.4.1 Outros Ativos.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver aplicada no FIP Investido deverá ser investida em (conjuntamente “**Outros Ativos**”):

- (i) títulos de emissão do tesouro nacional;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;



- (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

3.4.2 Verificação de Enquadramento.

Para fins de verificação de enquadramento previsto na Cláusula 3.4, deverão ser somados aos Valores Mobiliários e eventuais Outros Ativos investidos os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários

3.4.3 Não Aplicabilidade do Limite. O limite estabelecido na Cláusula 3.4 não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, conforme estabelecido na Cláusulas 3.5 deste Anexo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.4.4 Derivativos. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
 - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Valores Mobiliários; ou
 - (b) alienar tais Valores Mobiliários no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.4.5 Aplicação em Cotas da Classe. É vedada à Classe a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

3.4.6 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora e os membros de demais conselhos ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por



cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

3.4.7 Contrapartes. Salvo aprovação em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das Pessoas mencionadas na Cláusula 3.4.6(i), bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.5 Prazo para Realização de Investimentos. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos Valores Mobiliários eventuais Outros Ativos, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da Primeira Integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

3.5.1 Oferta Pública. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido na Cláusula 3.5 será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.5.2 Justificação. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto na Cláusula 3.5, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(i)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou **(ii)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

3.5.3 Desenquadramento. Caso o atraso mencionado na Cláusula 3.5.2 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Cláusula 3.4, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.5.4 Reenquadramento. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 3.5, a Administradora deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.



3.5.5 Restituição de Valores. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma da Cláusula 3.5.4, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

3.6 Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos nos Valores Mobiliários durante 5 (cinco) anos contados da Data de Início da Classe (“**Período de Investimento**”), sendo observado que o Período de Investimento poderá ser prorrogado por mais 3 (três) anos, a critério da Gestora e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.7 Período de Desinvestimento. O período de desinvestimento se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação da Classe (“**Período de Desinvestimento**”). Com o início de tal período, a Gestora interromperá investimentos do Fundo no FIP Investido e outros Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe no FIP Investido e nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

3.8 Coinvestimentos. A Classe poderá realizar investimentos, direta ou indiretamente, no Fundo Investido, Valores Mobiliários, Outros Ativos e nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, o que inclui classes de investimento administradas e/ou geridas pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas, e com Partes Relacionadas (“**Coinvestimento**”).

3.9 Reinvestimentos. A Classe poderá realizar reinvestimentos de quaisquer proventos recebidos do FIP Investido e Ativos Alvo, inclusive decorrente de desinvestimentos de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

3.10 Riscos dos Investimentos. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora, tendo em vista a natureza dos investimentos em participação e da política de investimento do FIP Investido, os Cotistas devem estar cientes de que:

- (i) os Valores Mobiliários componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos, já que as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:
 - (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Resolução CVM 175; e
 - (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.
- (ii) a carteira do FIP Investido poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de poucas Sociedades Investidas, sendo que quanto maior for a concentração da carteira do FIP Investido, maior será a exposição da Classe em relação ao risco de tais Sociedade Investidas;



- (iii) não há garantia quanto ao desempenho, à solvência ou à continuidade dos negócios das Sociedades Investidas, não podendo a Administradora e/ou Gestora, serem responsabilizados por riscos inerentes às Sociedades Investidas, por riscos de crédito de modo geral, por qualquer depreciação da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada culpa ou dolo;
- (iv) os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo Investido, a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas;
- (v) os investimentos do FIP Investido serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o FIP Investido precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;
- (vi) os investimentos da Classe estarão expostos a: (a) riscos advindos de alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas Sociedades Investidas estejam estabelecidas, bem como aos riscos decorrentes de alterações regulatórias das respectivas autoridades locais, e (b) riscos associados a flutuações do câmbio de ativos financeiros atrelados à moeda estrangeira;
- (vii) a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora;
- (viii) a Classe está sujeita ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos que compõem a Carteira ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Valores Mobiliários que compõem a Carteira;
- (ix) a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;
- (x) a realização de investimentos na Classe sujeita o Cotista aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital integralizado pelos Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;
- (xi) existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pela Classe, o que, conseqüentemente, fará com que a Classe detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento da Classe e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe; e



- (xii) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.11 Partes Relacionadas. Qualquer transação **(i)** entre a Classe e Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora; ou **(ii)** entre a Classe e qualquer entidade administrada pela Administradora ou gerida pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento) ou **(iii)** entre Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4 CAPÍTULO 4 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

4.1 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a Classe pagará, a partir da data do início do seu funcionamento, à Administradora uma remuneração correspondente a 0,12% (zero vírgula doze por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido durante todo o Período de Duração da Classe (**“Remuneração da Administradora”**). Será observado o valor mínimo mensal líquido de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), corrigido anualmente com base no IPCA-IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização.

4.1.1 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única e líquida equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de estruturação da Classe a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos após a Primeira Integralização.

4.1.2 Taxa Máxima de Administração. A Taxa Máxima de Administração, contemplando a taxa de administração do FIP Investido, corresponde a 1,12% (um vírgula doze por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido.

4.1.3 Apropriação da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe. O primeiro pagamento da Taxa de Administração deverá englobar, além do mês de referência, o reembolso das despesas referente ao período de estruturação do Fundo, inclusive a taxa de estruturação devida à Administradora.

4.1.4 Cálculo da Taxa de Administração.

O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.2 Remuneração da Gestora. Não será cobrada taxa de gestão para Remuneração da Gestora.

4.3 Taxa de Performance. Pelo desempenho da Carteira, a Gestora fará jus a uma Taxa de Performance, conforme aplicável na forma dos Apêndices, com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método passivo), observadas as subcláusulas dispostas abaixo.

4.4 Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas. As Subclasses sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance, na forma dos Apêndices, pagarão à Gestora o equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor das amortizações ou dos resgates, que exceder o valor do Capital Integralizado de cada Cotista detentor dessas classes, após o pagamento do Retorno Preferencial abaixo descrito. Do total de cada distribuição realizada pela Classe atribuível aos Cotistas das Subclasses sujeitas ao pagamento de Taxa de



Performance, a Gestora e os Cotistas dessas Subclasses dividirão o montante a ser distribuído de acordo com as seguintes regras:

- (i) Em primeiro lugar, as distribuições realizadas pela Classe serão destinadas aos Cotistas de todas as Subclasses, por meio de amortizações das Cotas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu Capital Integralizado;
- (ii) Em segundo lugar, as distribuições realizadas pela Classe serão destinadas aos Cotistas de todas as Subclasses, por meio de amortizações das Cotas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, aplicado sobre o Capital Integralizado em conexão com as Cotas de sua titularidade a partir da respectiva integralização (**“Retorno Preferencial”**);
- (iii) Por fim, uma vez atendido o disposto nos itens i e ii acima, as distribuições realizadas pela Classe serão destinadas aos Cotistas das Subclasses sujeitas a Taxa de Performance na forma dos Apêndices e à Gestora da seguinte forma: (i) 90% (noventa por cento) aos Cotistas por meio de amortizações ou do resgate das Cotas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista das Subclasses sujeitas a Taxa de Performance; e (ii) 10% (dez por cento) serão destinadas à Gestora a título de Taxa de Performance.
- (iv) Excetuado o disposto neste Anexo em relação à Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição, a Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos seus Cotistas, incluindo por meio da distribuição do resultado em ativos.

4.4.1 Momento de Apuração. A Taxa de Performance será provisionada quando incidente e no momento da realização de Distribuições pela Classe aos Cotistas, e será paga até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, observada a ordem das distribuições previstas no Capítulo 7 abaixo.

4.5 Pagamento Direto. A Administradora ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora.

4.6 Renúncia e Destituição da Administradora. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração deverá ser paga pela Classe à Administradora de maneira *pro rata* (de acordo com a base de 1/252) ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe..

4.7 Renúncia e Destituição da Gestora. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e Renúncia Motivada, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, ao recebimento (pelas classes de Cotas sujeitas à Taxa de Performance, na forma dos Apêndices): (i) da Taxa de Performance por Destituição, abaixo definida, (ii) do Adicional de Taxa de Performance por Destituição, abaixo definida.

4.7.1 A Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance em razão de sua destituição ou renúncia, a ser paga nos termos desta Cláusula (**“Taxa de Performance por Destituição”**). Taxa de Performance por Destituição será calculada observando os mesmos termos e condições de pagamento previstos nos respectivos Apêndices deste Anexo, calculada como se os ativos da Carteira tivessem



sido alienados pelo seu valor contábil atualizado, conforme reconhecidos na Carteira na data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora.

4.7.2 Além do pagamento da Taxa de Performance por Destituição, a Gestora fará jus ao recebimento do adicional de Taxa de Performance por Destituição caso, nos 56 (cinquenta e seis) meses subsequentes à sua destituição ou renúncia, os ativos da Carteira sejam alienados ou realizados, mediante amortização, resgate ou outra forma de realização do investimento, por valor superior ao valor contábil utilizado como referência para pagamento da Taxa de Performance por Destituição devida nos termos da Cláusula 4.7.1 acima (“Adicional de Taxa de Performance por Destituição”).

4.7.3 O Adicional de Taxa de Performance por Destituição será apurado a cada evento de realização do respectivo ativo da Carteira, em qualquer caso considerando apenas os eventos ocorridos até o quinto aniversário, inclusive, da efetiva destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, assim entendida como a data em que a Gestora efetivamente deixar de prestar os serviços de gestão de Carteira.

4.7.4 O Adicional da Taxa de Performance por Destituição será apurado e pago até o 10º dia útil imediatamente subsequente ao recebimento dos recursos decorrentes da realização da posição nos ativos da Carteira, seja mediante alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de realização de valor.

4.7.5 Caso o pagamento da Taxas de Performance por Destituição, a ser pago conforme item (iv) acima, não seja possível em função de indisponibilidade em caixa, tais valores devem ser provisionados como despesas devidas, de forma a assegurar a realização do pagamento sempre que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para realizar o pagamento.

4.8 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição, sendo esta descontada da Remuneração da Administradora, caso não haja dispositivo em contrário em material específico.

4.9 Remuneração do Custodiante. A remuneração devida ao custodiante da Classe (“**Custodiante**”) corresponderá, no máximo, a 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora. A remuneração do Custodiante também será deduzida da Remuneração da Administradora.

5 CAPÍTULO 5 – DISTRIBUIÇÕES

5.1 Distribuições. A Classe poderá distribuir, conforme aprovação da Gestora, aos Cotistas e a título de Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e Valores Mobiliários de emissão do FIP Investido e/ou das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e



- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

5.1.2 Incorporação ao Patrimônio Líquido. Os valores elencados na Cláusula 5.1 acima serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, quando destinados à distribuição, mediante amortização ou resgate de Cotas, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “**Distribuição**” e, coletivamente, como “**Distribuições**”.

5.1.3 Distribuições dos Rendimentos. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nas Cláusulas 5.1(i), 5.1(ii), e 5.1(iv), ainda que durante o Período de Investimento, a Gestora deverá indicar à Administradora se tais valores deverão ser destinados à Distribuição, permanecer no caixa da Classe e/ou ser reinvestido. Já em relação aos rendimentos previstos na Cláusula 5.1(iii), estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

5.1.4 Manutenção de Caixa. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual a Gestora poderá, sob o exclusivo fundamento de pagamento das referidas exigibilidades e provisões da Classe, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

5.1.5 Meio de Distribuições. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação da Classe.
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar a Gestora.

5.1.6 Cotistas Inadimplentes. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto na Cláusula 6.10 abaixo.

6 CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe é constituída por cotas que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural e serão nominativas (“**Cotas**”).

6.1.1 Cálculo da Cota. O valor de cada Cota será calculado, com base em avaliação patrimonial da Classe, diariamente, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo, e deverá considerar as características das Cotas, em especial as remunerações devidas e previstas neste Regulamento.

6.1.2 Registro de Cotista. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista abertas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe (“**Registro de Cotista**”).



6.2 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em 3 (três) subclasses, todas com os mesmos direitos políticos e econômicos, exceto pelo disposto nos respectivos Apêndices com relação ao pagamento de taxas, cada qual parte integrante deste Regulamento.

6.2.1 Cotas Subclasse A. Conforme Apêndice A.

6.2.2 Cotas Subclasse B. Conforme Apêndice B.

6.2.3 Cotas Subclasse C. Conforme Apêndice C.

6.3 Resgate de Cotas. O resgate de Cotas da Classe será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (i) quando do término do Prazo de Duração da Classe;
- (ii) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daquele mencionado na alínea (i) acima, segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

6.3.1 O pagamento do resgate das Cotas da Classe na hipótese prevista na Cláusula 6.3(i) acima ocorrerá no 5º (quinto) dia útil contado do término do Prazo de Duração da Classe.

6.3.2 O pagamento do resgate das Cotas da Classe nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3(ii) acima será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Geral que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

6.3.3 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de encerramento definida na Assembleia Geral, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral.

6.3.4 Os prazos estabelecidos no caput e Parágrafos desta cláusula poderão ser prorrogados por decisão da Administradora, mediante orientação da Gestora, nas seguintes hipóteses:

- (i) liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe incompatível com o prazo determinado para a liquidação;
- (ii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe figure no polo ativo ou passivo; ou
- (iii) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

6.3.5 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.4 Amortizações. A Gestora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de cotas do FIP Investido, observado o disposto no Capítulo 5 acima. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

6.5 Primeira Emissão de Cotas. A primeira emissão de Cotas foi objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, regida pela Instrução CVM 476, norma vigente no momento da data em que foi informado o início da oferta, conforme inciso II, parágrafo único do artigo 100 da Resolução CVM 160, realizada pela Administradora (“**Primeira Emissão**”).



6.5.1 Classes emitidas. Foram objeto da Primeira Emissão de Cotas, as Subclasses A e B, exclusivamente.

6.5.2 Primeiro Fechamento. No âmbito da Primeira Emissão, a Classe poderá realizar a primeira Chamada de Capital quando forem alcançadas subscrições de Cotas em montante igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) (“**Primeiro Fechamento**”).

6.5.3 Patrimônio Líquido Mínimo. Ao se tornar operacional a partir da Primeira Integralização, a Classe deverá ter um Patrimônio Líquido mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.6 Novas Emissões. Após a realização da Primeira Emissão, caso entenda necessário para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, a Gestora poderá orientar a Administradora a realizar novas emissões de Cotas, de qualquer Subclasse e independentemente de aprovação prévia dos Cotistas em Assembleia Especial e de alteração do Regulamento, desde que limitadas ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Capital Autorizado**”). A Gestora determinará e informará à Administradora o preço de emissão das Cotas emitidas no limite do Capital Autorizado, observados os critérios previstos na regulamentação vigente e, se aplicável, nos respectivos Suplementos.

6.6.1 Características da Emissão. A Gestora orientará a Administradora sobre a Subclasse, remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante celebração de ato único da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial.

6.7 Direito de Preferência em Nova Emissão Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas em emissões subsequentes à Primeira Emissão na proporção da quantidade de Cotas de cada Cotista em relação a totalidade de Cotas emitidas e em circulação na data da deliberação de emissão de novas Cotas (incluindo no caso de uso de Capital Autorizado).

6.7.1 Prazo para exercício do Direito de Preferência Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido na Cláusula 6.7 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Especial e/ou ato da Administradora que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim no caso de uso do Capital Autorizado.

6.7.2 Disponibilização do instrumento de confirmação do exercício do Direito de Preferência As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

6.8 Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

6.8.1 Compromisso de Investimento. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuarem, nos termos exigidos, seu cadastro perante a Administradora.



6.8.2 Cadastros Atualizados. Além do cadastro prévio mencionado na Cláusula 6.8.1 deste Regulamento, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante a Administradora conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

6.9 Chamadas de Capital. Durante todo o Prazo de Duração, a Administradora, mediante orientação da Gestora, ou a Gestora diretamente realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, na medida que sejam identificadas **(i)** oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão do FIP Investido e, indiretamente, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, ou **(ii)** necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas por cada Cotista.

6.9.1 Meio e Prazo para Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário – FUNDOS21 – Módulo de Fundos¹, ambos mantidos e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo de até 7 (sete) dias corridos nos termos de cada Chamada de Capital. A Chamada de Capital será efetuada pela Administradora mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de correio eletrônico aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à Administradora.

6.9.2 Comprovante de Pagamento. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pela Administradora ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

6.9.3 Primeira Integralização. A integralização das Cotas objeto da Primeira Emissão de Cotas será realizada mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED em moeda corrente nacional.

6.9.4 Integralização em Ativos. Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pela Administradora.

6.9.5 MDA. O tipo de distribuição será em negociação primária de cotas, com a utilização do sistema via MDA.

6.9.6 Equalização. Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, após a Primeira Integralização, os Cotistas que ingressarem na Classe mediante referidas subscrições deverão realizar integralizações de Cotas em relação a totalidade de Cotas subscritas em montantes proporcionalmente equalizados com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores aos Fechamentos Adicionais (“**Equalização**”). A Equalização se operacionalizará mediante Chamadas de Ajuste e independentemente e/ou adicionalmente à realização de Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Classe aos Cotistas (e nesse caso, incluindo o Cotista que tenha subscrito Cotas em Fechamento Adicional).

6.9.7 Chamadas de Ajuste. As chamadas de ajuste deverão ser realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos

¹ O MDA consiste no sistema de boletagem da CETIP, que atuará como depositária central das Cotas do Fundo e responsável pelo registro e liquidação, realizada em moeda corrente nacional, das operações financeiras realizadas neste ambiente de negociação regulado.



Cotistas, para fins da Equalização, em Fechamentos Adicionais e observação, no que aplicável, os mesmos termos de prazo de integralização e demais características em relação a Chamadas de Capital previstas neste Regulamento, observado ainda, em relação à primeira Chamada de Ajuste, o disposto na Cláusula 6.9.6 (“**Chamadas de Ajuste**”).

6.10 Inadimplemento. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e nas condições previstas neste Anexo, no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, após comunicado enviado pela Administradora para regularização em até 2 (dois) Dias Úteis (“**Notificação de Inadimplemento**”), sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado (“**Cotista Inadimplente**” e “**Valor Inadimplido**”, respectivamente).

Adicionalmente, o Cotista Inadimplente estará também sujeito a (i) cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o Valor Inadimplido, conforme definido no Regulamento, e (ii) multa equivalente a (a) 1% (um por cento) ao dia sobre o Valor Inadimplido durante os 9 (nove) primeiros dias de inadimplemento, contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, ou (b) caso o inadimplemento perdure para além do 9º (nono) dia, a partir do 10º (décimo) dia a multa do item (ii)(a) não mais se aplicará, passando a ser aplicável multa equivalente a 31% (trinta em 1 por cento) sobre o total do Valor Inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

6.10.1 Penalidades. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas, conforme estabelecido nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar as Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de distribuições em igualdade de condições com os demais Cotistas), bem como às penalidades e excussões ora impostas pelos respectivos Compromissos de Investimento. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento pelo Cotista Inadimplente, a Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

6.10.2 Penalidades Adicionais. Adicionalmente, em caso de inadimplemento pelo Cotista, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério (após devida comunicação ao Cotista inadimplente):

(i) alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo e o Direito de Preferência disposto na Cláusula 11.3:

(a) Cotas Integralizadas: A Gestora poderá orientar a Administradora a alienar a totalidade ou parte das Cotas já integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto nas regulamentações aplicáveis. A alienação de Cotas integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente poderá ser feita por valor inferior ao valor patrimonial com a aplicação de deságio ou desconto,



sendo certo que a aquisição das Cotas integralizadas não poderá ser feita pela Administradora, Gestora ou quaisquer de suas partes ligadas.

(b) Cotas Não Integralizadas: A Gestora poderá orientar a Administradora a alienar a totalidade ou parte das Cotas Subscritas e não integralizadas, incluindo, mas sem se limitar às Cotas Inadimplidas.

(ii) ajuizar processo de execução contra tal Cotista para recuperar as quantias devidas, servindo o Compromisso de Investimento assinado por ele como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;

6.10.3 Alienação de Cotas. Em caso de alienação das Cotas, nos termos da Cláusula 6.10.2(i) acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, (i) quitação dos juros e da multa prevista na Cláusula 6.10 acima, (ii) quitação do Valor Inadimplido do Cotista para com o Fundo, e (iii) o valor remanescente, se existente, será entregue o Cotista Inadimplente.

6.10.4 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.10.5 Revisão de Penalidades por Assembleia Especial de Cotistas. Compete aos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deliberar sobre possível revisão das penalidades indicadas acima e aplicadas sobre o Cotista Inadimplente, objetivando a redução ou o afastamento das penalidades previstas neste Anexo.

7 CAPÍTULO 7 - ASSEMBLEIA ESPECIAL

7.1 Matérias de Competência. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras Cláusulas deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

DELIBERAÇÕES		QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do exercício social a que se referirem	Maioria simples
(ii)	a alteração do presente Regulamento em relação a quaisquer matérias além das previstas nesta Cláusula	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas



(iii)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iv)	a emissão e distribuição de novas Cotas além do Capital Autorizado;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(v)	o aumento ou alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(vi)	a alteração no Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe;	Mais que 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(viii)	a instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pela Classe;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(ix)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria simples
(x)	a inclusão de Encargos não previstos deste Anexo;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xii)	a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xiii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do Artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xiv)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	Mais que 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xv)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e aplicação de recursos da Classe em títulos e Valores Mobiliários de Sociedade Alvo	Maioria simples

	e/ou Sociedades Investidas nas quais participem as Pessoas listadas no Artigo 44 da Instrução CVM 578;	
(xvi)	o pagamento, pela Classe, de despesas não previstas neste Anexo como encargos da Classe, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos Encargos previstos neste Anexo;	Maioria simples
(xvii)	alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;	Mais que 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xviii)	a dispensa da participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida, quando o valor contábil do referido investimento tenha sido reduzido a 0 (zero);	Maioria simples
(xix)	prorrogação do Período de Investimento nos termos da Cláusula 3.6;	Maioria simples
(xx)	revisão das penalidades aplicadas sobre o Cotista Inadimplente, nos termos das Cláusulas 6.10, 6.10.1, 6.10.2 e 6.10.5 do Anexo.	Maioria simples

7.2 Disposições Operacionais. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições operacionais previstas para a Assembleia Geral, indicadas na Cláusula 3 do Regulamento.

8 CAPÍTULO 8 - ENCARGOS DA CLASSE

8.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira.
- (xiv) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, enquanto a Classe Única for constituída sob a forma de condomínio fechado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a taxa máxima de custódia;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xix) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xx) prêmios de seguro;
- (xxi) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;
- (xxii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe Única, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Ativos Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xxiii) a Taxa de Estruturação; e
- (xxiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

8.1.2 Despesas não Previstas. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral. As despesas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

8.1.3 Manutenção de Caixa. A Classe deverá sempre manter em caixa recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora, podendo tal período mínimo ser eventualmente reduzido, a critério da



Administradora, observados os limites de enquadramento previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

9 CAPÍTULO 9 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1 Regramento Aplicável. Ao fim de cada exercício social, as demonstrações contábeis da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as metodologias indicadas nas normas da CVM, em especial a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por empresa especializada e independente, registrada na CVM, contratada pela Administradora, a seu livre critério, dentre empresas com capacidade técnica reconhecida. Os custos dessa contratação serão pagos pela Classe.

9.2 Exercício Social. A Classe terá exercício social que se encerrará no último dia de dezembro de cada ano.

9.3 Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, bem como na Resolução do Conselho Monetário nº 5.111, de 23 de novembro de 2023, a Classe se enquadra no conceito de entidade de investimento.

9.3.1 Contabilização. Os Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis da Classe, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579.

9.3.2 Valor Justo e Laudo de Avaliação. A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação, nos termos da Instrução CVM 579, com a validação por parte da Gestora.

9.3.3 Valor de Custo. Nos casos em que a Administradora concluir que o valor justo de uma Sociedade Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo a Administradora divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

10 CAPÍTULO 10 – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

10.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:



- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.
- (iii) **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item (ii) acima se torna facultativa.

10.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) a Assembleia de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo; e
- (viii) nas hipóteses previstas nas Cláusulas 2.7.1 e 2.7.4 do Regulamento.

10.4 Formas de Liquidação. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única, deduzidos os Encargos e quaisquer outras despesas do Fundo ou da Classe decorrentes de sua liquidação, com base no correspondente valor das Cotas detidas por cada Cotista precificada na forma deste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

10.5 Recebimento em Ativos. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, não havendo disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Valores Mobiliários e/ou



Outros Ativos como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

10.6 Condomínio Civil. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção do valor das Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e a Classe Única perante as autoridades competentes.

10.7 Administradora do Condomínio Civil. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

10.8 Não Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pela Administradora. Nenhuma responsabilidade cairá à Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio e nenhuma responsabilidade cairá à Administradora por qualquer ato praticado pelo administrador do condomínio nomeado pela Administradora, nos moldes da Cláusula 10.8.

10.9 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

10.10 Condução da Liquidação. A liquidação do Fundo e da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.

11 CAPÍTULO 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

11.2 Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério da Administradora, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre Cotistas e terceiros, observado o disposto na Cláusula 11.3 deste Anexo.

11.2.1 Cadastro de Novos Cotistas. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme legislação aplicável ao Fundo e à Classe, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo

e da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

11.3 Direito de Preferência. O Cotista (“**Cotista Alienante**”) que desejar ceder e transferir suas Cotas (“**Cotas Oferecidas**”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da Administradora, primeiramente aos demais Cotistas, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas da Classe tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto a Administradora, após receber notícia do Cotista Alienante sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“**Condições da Oferta**”);
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista Alienante, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito à Administradora, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo; e
- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no inciso (iv) acima;
 - (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas na Cláusula 11.2.1 deste Anexo.

11.3.2 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito na Cláusula 11.3 deste Anexo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:

- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e



- (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas;
- (ii) cessão, alienação e/ou transferência de Cotas detidas pela Gestora (ou seu grupo econômico, incluindo Controladores), suas afiliadas e/ou Partes Relacionadas a empregados, sócios, representantes da Gestora (ou seu grupo econômico), de suas afiliadas e/ou de suas Partes Relacionadas.

11.3.3 Qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

11.3.4 Caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a outros Cotistas e/ou a terceiros antes da integralização total das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o comprador assumir integralmente as obrigações previstas no respectivo Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

11.3.5 Sigilo e Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora e da Gestora; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que, nesta hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.4 Conflito de Interesses. No momento da constituição da Classe não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como Conflito de Interesses.

* * *



APÊNDICE A

[este apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo]

Características das Cotas Subclasse A do M.Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse A serão destinadas a Investidores Profissionais (cada titular de Cotas Subclasse A sendo referido como “ <u>Cotista Subclasse A</u> ”).
Direitos Econômico-Financeiros Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse A conferem aos seus titulares os seguintes direitos econômico-financeiros: (i) Pagamento da remuneração da Administradora (Taxa de Administração e Taxa de Estruturação); e (ii) Pagamento da Taxa de Desempenho, o que inclui a Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição.
Direitos Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse A conferem aos seus titulares os seguintes direitos políticos: <u>Voto nas Assembleias de Cotistas</u>: cada Cota Subclasse A dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento.



APÊNDICE B

[este apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo]

Características das Cotas Subclasse B do M.Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse B serão destinadas a Investidores Profissionais membros da Gestora, afiliadas e/ou Partes Relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, incluindo sócios de empresas onde a Gestora mantém sociedade e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou Partes Relacionadas no Brasil ou no Exterior (cada titular de Cotas Subclasse B sendo referido como “ <u>Cotista Subclasse B</u> ”).
Direitos Econômico-Financeiros Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse B conferem aos seus titulares os seguintes direitos econômico-financeiros: (i) Pagamento da remuneração da Administradora (Taxa de Administração e Taxa de Estruturação).
Direitos Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse B conferem aos seus titulares os seguintes direitos políticos: <u>Voto nas Assembleias de Cotistas</u> : cada Cota Subclasse B dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento.
Conversibilidade	Dado o Público-Alvo das Cotas Subclasse B, na hipótese de algum Subclasse B ceder totalmente ou parcialmente suas Cotas Subclasse B a algum terceiro que não se enquadre no Público-Alvo das Cotas Subclasse B, estas serão automaticamente convertidas em Cotas Subclasse A, sendo admitida, para tanto, a emissão de Cotas Subclasse A adicionais, no evento de indisponibilidade de Cotas Subclasse A, no limite do Capital Autorizado. Constitui exceção ao acima disposto a hipótese de sucessão hereditária.



APÊNDICE C

[este apêndice é parte integrante do Regulamento do Fundo]

Características das Cotas Subclasse C do M.Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse C serão destinadas a Investidores Profissionais (cada titular de Cotas Subclasse C sendo referido como “ <u>Cotista Subclasse C</u> ”).
Direitos Econômico-Financeiros Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse C conferem aos seus titulares os seguintes direitos econômico-financeiros: (i) Pagamento da remuneração da Administradora (Taxa de Administração e Taxa de Estruturação); e (ii) Pagamento da Taxa de Desempenho, o que inclui a Taxa de Performance por Destituição e Adicional de Taxa de Performance por Destituição.
Direitos Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas Subclasse C conferem aos seus titulares os seguintes direitos políticos: <u>Voto nas Assembleias de Cotistas</u>: cada Cota Subclasse C dará direito a 01 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento.
Observação Primeira Emissão:	Nenhuma Cota Subclasse C se encontra em circulação. A Primeira Emissão de Cotas da Classe foi composta exclusivamente de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B. As Cotas Subclasse C serão objeto de possíveis emissões futuras.



SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE

Suplemento da Primeira Emissão Subclasse A

(Os termos utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Características da 1ª Emissão de Cotas Subclasse A do M Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada	
Número de Cotas Emitidas	250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, sendo 200.000 Cotas Subclasse A e 50.000 Cotas Subclasse B, emitidas no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B. Nenhuma Cota Subclasse C será objeto da Primeira Emissão de Cotas.
Valor Total da Emissão	O valor total da Primeira Emissão será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às Cotas Subclasse A.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão de Cotas da Classe serão emitidas por um preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil real) ("Preço de Emissão").
Público-Alvo	As Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão de Cotas da Classe serão destinadas a Investidores Profissionais (cada titular de Cotas Cla Subclasse A sendo referido como " <u>Cotista Subclasse A</u> ").
Data de Emissão	27 de dezembro de 2022
Coordenador Líder	A Administradora.
Preço de Integralização	As Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão de Cotas da Classe deverão ser integralizadas pelo seu Preço de Emissão, conforme descrito no Regulamento, no Anexo e neste Suplemento.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão de Cotas da Classe serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.
Conversibilidade	No caso de transferência das Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão de Cotas da Classe ("Cotas Subclasse A") à Cotistas titulares de Cotas destinadas exclusivamente à Gestora, afiliadas e/ou partes relacionadas à Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou partes relacionadas, as Cotas Subclasse A transferidas, sem a necessidade de observância de eventual Direito de Preferência, serão automaticamente (e sem necessidade de ratificação em Assembleia Geral) convertidas em Cotas da subclasse exclusivamente destinada à Gestora, afiliadas e/ou partes relacionadas à



	Gestora, incluindo seus sócios, diretores e colaboradores, e/ou veículos de investimento detidos pela Gestora e/ou partes relacionadas e vice e versa. A conversão aqui descrita será implementada pela Administradora imediatamente mediante o envio de notificação pela Gestora à Administradora.
--	---



Suplemento da Primeira Emissão Subclasse B

(Os termos utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

Características da 1ª Emissão de Cotas Subclasse B do M Square Co-Invest I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada	
Número de Cotas Emitidas	250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, sendo 200.000 Cotas Subclasse A e 50.000 Cotas Subclasse B, emitidas no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B. Nenhuma Cota Subclasse C será objeto da Primeira Emissão de Cotas.
Valor Total da Emissão	O valor total da Primeira Emissão será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo R\$ 50.000.000,00 (sessenta milhões de reais) correspondentes às Cotas Subclasse B.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subclasse B objeto da Primeira Emissão de Cotas da Classe serão emitidas por um preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil real) (“Preço de Emissão”).
Público-Alvo	As Cotas Subclasse B objeto da Primeira Emissão de Cotas da Classe serão destinadas a Investidores Profissionais (cada titular de Cotas Subclasse B sendo referido como “ <u>Cotista Subclasse B</u> ”).
Data de Emissão	27 de dezembro de 2022
Coordenador Líder	A Administradora.
Preço de Integralização	As Cotas Subclasse B objeto da Primeira Emissão de Cotas da Classe deverão ser integralizadas pelo seu Preço de Emissão, conforme descrito no Regulamento e neste Suplemento.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas Subclasse Subclasse B objeto da Primeira Emissão de Cotas da Classe serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento e integralizadas de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e neste Regulamento.
Conversibilidade	Vide Suplemento da Primeira Emissão Subclasse A.